LEI Nº 3395, de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos veículos a serviço dos órgãos da Administração Pública Municipal de Itabirito-MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 2º - Todos os veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, microônibus, caminhões, tratores, maquinários e motocicletas) da frota ou a serviço dos órgãos da administração pública municipal, deverão ser identificados.

Parágrafo Único - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais dianteiras e na parte de trás dos veículos. Nos veículos em que não seja possível a utilização das portas laterais, o adesivo de identificação deverá ser afixado em local visível, em dimensão proporcional ao tamanho do veículo.

Art. 3º - No caso de veículos da frota própria do Município, a identificação deverá conter:

I. Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO ou CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO;

II. Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

III. Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

IV. Reclamações/Denúncias: (o telefone para reclamações e denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal).

Art. 4º - No caso de veículos locados, cedidos, terceirizados, ou que sob qualquer outro título prestem serviços a administração pública municipal, deverão ter os seguintes dizeres: A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO – MG – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 5º - O modelo de disposição no adesivo das inscrições citadas nos artigos anteriores será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL